

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Mestrado Profissional em Artes - Rede PROFARTES

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PARA EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DE TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO

Aparecida de Goiânia, 15 de setembro de 2022.

O Colegiado de Curso do Mestrado Profissional em Artes - Rede PROFARTES, em reunião realizada no dia 9 de setembro de 2022, ao discutir sobre as especificidades dos formatos e procedimentos de Exames de Qualificação e de Trabalho Final de Conclusão na RESOLUÇÃO № 03/2015 — PROF-ARTES e na RESOLUÇÃO № 04/2015 — PROF-ARTES, respectivamente, decidiu, no âmbito do Instituto Federal de Goiás:

- 1. Que todos os membros das bancas de Exame de Qualificação e de Trabalho Final de Conclusão receberão a Certificação de Avaliador, sem distinção de "titular" ou de "suplente";
- 2. Que a presença de membros suplentes em bancas de Exames de Qualificação e de Trabalho Final de Conclusão será uma decisão conjunta do presidente da banca com o avaliador convidado;
- 3. Que no caso de membro suplente presente em bancas de Exames de Qualificação e de Trabalho Final de Conclusão, a sua participação oral também será uma decisão conjunta entre ele e o presidente da banca;
- 4. Que, para Exames de Qualificação, a apresentação oral do trabalho pelo discente será uma decisão do presidente da banca (orientador), inclusive a definição do tempo da apresentação, quando for o caso;
- 5. Que a composição da banca poderá ter a participação de somente 1 (um) avaliador que não tenha o título de doutor e que tenha, minimamente, o título de mestre na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado;
- 6. Que sobre o formato e procedimentos da banca de Exame de Trabalho Final de Conclusão, cumpram-se as normas da RESOLUÇÃO № 04/2015 – PROF-ARTES, referentes à obrigatoriedade da apresentação oral do trabalho pelo discente, dentro do limite de 45 minutos; e à arguição oral dentro do limite de 45 minutos de cada membro da banca;
- 7. Que novas orientações poderão ser discutidas e deliberadas pelo Colegiado de Curso, de maneira a atender tanto os regimentos e resoluções gerais da Rede PROFARTES, quanto os regimentos e resoluções gerais da pós-graduação stricto sensu no IFG.

Dr. Alexandre José Guimarães

Presidente do Colegiado de Curso Coordenador do Mestrado Profissional em Artes - PROFARTES/IFG PORTARIA № 1793 - REITORIA/IFG, DE 06 DE JULHO DE 2022

Documento assinado eletronicamente por:

■ Alexandre Jose Guimaraes, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - APA-CMPROF, em 15/09/2022 14:45:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 324063

Código de Autenticação: a81b1600b8



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, Parque Itatiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, CEP 74968-755

Sem Telefones cadastrados